



**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

<b>Data:</b> 07/02/2017	<b>Proposição:</b> Medida Provisória N.º 759/2016			
<b>Autor:</b> Deputada Tereza Cristina	<b>N.º Prontuário:</b>			
1. <input type="checkbox"/> Supressiva    2. <input type="checkbox"/> Substitutiva    3. <input checked="" type="checkbox"/> Modificativa    4. <input type="checkbox"/> Aditiva    5. <input type="checkbox"/> Substitutiva/Global				
<b>Página:</b> 1/1	<b>Arts.:</b> 9º	<b>Parágrafos:</b>	<b>Inciso:</b> III	<b>Alínea:</b>

TEXTO/ JUSTIFICATIVA

Dá-se o §1º do art. 9º da MP 759, de 2016, a seguinte redação:

Art. 9º

.....  
 III – ocupantes - aqueles que ocupem área pública ou privada, situadas em núcleos urbanos informais.

.....  
 §2º Os núcleos urbanos informais situados em áreas qualificadas como rurais poderão ser objeto de Reurb, desde que tenham área inferior à fração mínima de parcelamento, prevista na Lei n. 5.868, de 12 de dezembro de 1972.

**JUSTIFICATIVA**

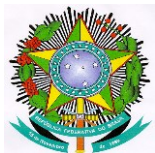
A alteração trata-se de uma adequação técnica, haja vista que não existe unidade imobiliária em núcleo urbano informal.

<b>Assinatura</b>
-------------------



CD/17843.77194-24

CONGRESSO NACIONAL



## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS



CD/17843.77194-24

Assinatura

